



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 033186585

Ref.: Ofício SGP-12 nº 243/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento FIN nº 64/2020, de autoria do Vereador Antônio Donato, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia digital integral do Termo de Colaboração celebrado com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, nos autos do processo nº 6110.2020/0016111-3, fornecida pela Autarquia Hospitalar Municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2020, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033186585** e o código fls. 20
CRC **A27CA59D**.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL COM
 ANUÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
 SÃO PAULO - SMS E A SOCIEDADE BENEFICENTE
 ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL ("AHM")**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.995.603/0001-21, com sede na Rua Frei Caneca, nºs.1.398/1.402, na Capital do Estado de São Paulo, CEP.:13.307-002, neste ato representada pela sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora do RG nº7.812.119 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº040.589.888-60, e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("PMSP")**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ("SMS")**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº5.348.695-X, CPF nº001.627.178-57, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº60.765.823/0008-06, com sede na Avenida Albert Einstein, nº 627 – Morumbi – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu presidente, **SIDNEY KLAJNER**, portador do RG nº11.329.977 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº148.047.118-64, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº13.019, de 31 de Julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº13.204, de 14 de Dezembro de 2015, bem como no Decreto Municipal nº57.575, de 29 de Dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº6110.2020/0016111-3, com respectivo despacho publicado no DOSP do dia 14 de Agosto de 2020, à página 129, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto o projeto proposto no Plano de Trabalho que abrange a linha de cuidado de urgência/emergência e linha de cuidado de pacientes graves (exceto ginecologia e obstetrícia e de psiquiatria), bloco cirúrgico, organização do fluxo do paciente hospitalar dentro das linhas de escopo, implantação de cultura de qualidade e segurança do paciente e integração com rede de atenção primária da região de sua referência (RAS) e unidades que é referência na CRUE, com serviço de melhor em casa e atividades de apoio a todo o Hospital, englobando SCIH, Nutrição (clínica e de produção), lavanderia, higiene, segurança, engenharia clínica e manutenção, laboratório clínico e anatomia patológica, aquisição de suprimentos (exceto OPME de cirurgias eletivas e oriundas do ambulatório), almoxarifado, farmácia, gases medicinais, atividade de bombeiros, hemodiálise, transporte, tecnologia da informação, SAME, faturamento e gestão de resíduos, no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Página 1 de 14



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal**



1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.3.1 Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.3.2 Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.1.3 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

2.1.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.1.10 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1 Executar satisfatoriamente e regularmente o objeto deste ajuste.

2.1.2.2 Manter escrituração contábil regular;

Página 2 de 14





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



2.1.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

2.1.2.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.6 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.7 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.8 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.9 Responder exclusivamente pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

2.1.2.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$114.492.725,00** (cento e quatorze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), sendo **R\$20.898.545,00** (vinte milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) – custeio mensal, e **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais) de investimento inicial, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, conforme plano de trabalho e orçamentário, observado os critérios de avaliação e prestação de contas.

3.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos mensais, limitados ao valor global do plano (**R\$114.492.725,00**), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00, 01.10.10.302.3003.1.507.4.4.50.51.00 F-00 e 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00 F00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, que serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei

Página 3 de 14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



nº13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

4.1.1 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.4.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

4.4.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, para:

5.2.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Página 4 de 14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autoria Hospitalar Municipal



5.2.5 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

5.5 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.6 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6.1 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

5.6.2 Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

5.7 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.8 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

5.8.1 A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

5.9 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.9.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará temporariamente pelo período de **05(cinco) meses**, contados a partir de **01/08/2020** a **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONETE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio do Núcleo de Avaliação de Resultados – AHM/NAR e, como substituta eventual, outro órgão a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou esta Autarquia Hospitalar Municipal, a quem competirá:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das avaliações das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

7.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.5 Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas; No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento;

7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autorquia Hospitalar Municipal



7.3.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.3.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.3.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

7.3.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.4.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§4º O prazo do parágrafo anterior pode ser prorrogado por até trinta dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§5º O disposto no § 3º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

Página 7 de 14





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2.1 Extrato da conta bancária específica;

8.2.2 Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

8.2.3 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.2.4 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.2.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2.6 Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso; e

8.2.7 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º A memória de cálculo referida no item 8.2.7, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.3.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3.2 Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.4.1 Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.4.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.5.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5.2 os impactos econômicos ou sociais;





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



8.5.3 o grau de satisfação do público-alvo;

8.5.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.6.1 aprovação da prestação de contas;

8.6.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

8.6.3 rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.6.4 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

8.6.4.1 nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

8.6.4.2 a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

8.7 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

8.7.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.7.2 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

8.7.2.1 Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

8.7.2.1 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 8.2** e os pareceres e relatórios dos **itens 8.3, 8.4 e 8.5**.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Página 9 de 14





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

8.10.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.10.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.10.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.10.3.1 omissão no dever de prestar contas;

8.10.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.10.3.4 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.10.3.5 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

8.13 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

Página 10 de 14

[Handwritten signature]





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.14 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.14.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

8.14.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

8.14.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

8.15 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.16 A Administração Pública Municipal deverá apresentar o Manual de Prestação de Contas a Organização da Sociedade Civil, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, computados da sua assinatura, sendo que esta – Organização da Sociedade Civil - aceita o encargo de cumpri-la de forma integral e vinculativa ao Termo de Colaboração, sob pena de incorrer em infração contratual e demais cominações administrativas, cível e penal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, através da Coordenadoria Jurídica da SMS, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



10.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos **itens 10.1.2 e 10.1.3** são de competência exclusiva de Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 A sanção estabelecida no **item 10.1.1** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10.5 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.1.2 e 10.1.3**.

10.6 A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.8 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

Página 12 de 14





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

12.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1 as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por meio eletrônico, correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2 as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

14.1.3 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos legalmente exigidos.

14.3 A **PMSP/SMS/AHM** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.3.1 A **PMSP/SMS/AHM** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



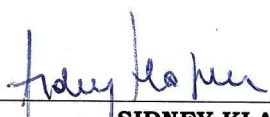
14.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

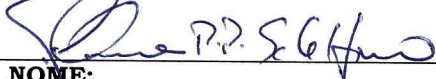
São Paulo/SP, 14 de Agosto de 2020.

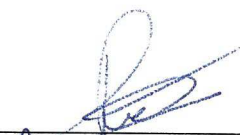

SIDNEY KLAJNER
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN


MAGALI VICENTE PROENÇA
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM

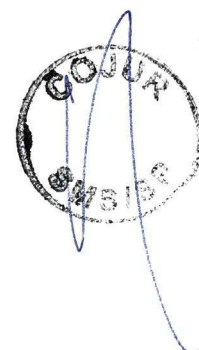

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

TESTEMUNHAS:


NOME: Guilherme de Paula P. Schettino
CPF: Diretor Superintendente
 Instituto de Responsabilidade Social


NOME: Benício Mendes Chagas
CPF: 321.448.968-50


Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica





Henrique Sutton de Sousa Neves
Diretor Geral





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Assessoria Jurídica

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/AJ Nº 033146341

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

À

Assessoria Técnico-Legislativa II do Gabinete do Prefeito (PREF/CASA CIVIL/ATL II)

Sr.(a) Responsável,

Trata-se do Ofício SGP no. 241/2020 (doc. SEI no. 032704172), enviado pela Câmara Municipal de São Paulo ao Sr. Prefeito, solicitando cópia integral do Termo de Colaboração celebrado com a SBIBA Einstein, nos autos do Processo SEI no. 6110.2020/0016111-3, referente à transferência de parte da administração do HMFMPR.

Após reiteração (doc. SEI nº033018718), acostamos o documento na sua integralidade (doc. SEI nº033146151), restituindo o procedimento.

Colocamo-nos, assim, à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Dinamarca Parra, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 14/09/2020, às 09:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/09/2020, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033146341** e o código CRC **61E92F15**.

